

Academia Musical dos Amigos das Crianças

Estatutos

(aprovados em 7 abril de 2014)

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º

A Academia Musical dos Amigos das Crianças, abreviadamente designada por AMAC, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos que substituem os anteriores e pelas demais disposições aplicáveis.

A designação Academia Musical dos Amigos das Crianças, abreviadamente designada por AMAC, substitui a designação Fundação Musical dos Amigos das Crianças, também designada por FMAC.

Artigo 2º

1. A sua sede é em Lisboa, na Rua D. Luís I, número dezanove, primeiro andar, freguesia da Misericórdia.
2. A alteração da sede é da competência da assembleia geral.

Artigo 3º

A Academia Musical dos Amigos das Crianças tem por objectivo o desenvolvimento da arte e cultura musical na infância e juventude, pretendendo formar e desenvolver o espírito dos jovens, e concorrer para uma maior perfeição moral e intelectual das futuras gerações.

Artigo 4º

Compromete-se objectivamente a Academia Musical dos Amigos das Crianças a:

1. Manter uma escola de música em Lisboa, designada por "ESCOLA DE MÚSICA VECCHI – COSTA", e uma escola no Porto designada por "ESCOLA DE MÚSICA GUILHERMINA SUGGIA" podendo, por deliberação da direcção, criar escolas noutras locais.
2. Nestas escolas serão ministrados ensinamentos teóricos e práticos, procurando formar ouvintes conhecedores da música em geral e dos seus autores, estimulando os jovens à vida profissional através de cursos regidos por professores de reconhecida competência.
3. Formar grupos de música de câmara, orquestras, grupos corais ou outros.
4. Manter e desenvolver o seu arquivo musical e mediateca.
5. Salvar o repertório das suas orquestras, grupos de câmara, grupos corais e outros.
6. Instituir bolsas de estudo para os jovens que mereçam a sua aplicação e qualidades excepcionais, e cujas necessidades materiais sejam mais evidentes, demonstrem serem dignos de as merecer.
7. Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a divulgação do património artístico musical, em especial o português, promovendo concertos e outras manifestações culturais.

CAPÍTULO SEGUNDO - ACTIVIDADE CULTURAL

Artigo 5º

1. No intuito de divulgar a música e contribuir para a formação de bons ouvintes, a Academia Musical dos Amigos das Crianças poderá organizar concertos com os seus alunos, ou aceitar convites para os realizar, organizados por outras entidades.
2. Sempre que lhe for possível, proporcionará a todos os sócios, familiares e alunos que frequentem as suas escolas, a assistência a concertos não só realizados pela Academia Musical dos Amigos das Crianças, como também por grupos ou orquestras.
3. Tendo em vista o intuito cultural, poderão ainda ser realizadas visitas a museus e exposições, acompanhadas de especialistas de reconhecida competência.

Artigo 6º

A Academia Musical dos Amigos das Crianças promoverá a comunhão e a integração das diferentes formas de criação e manifestação artística na formação dos seus alunos.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS ASSOCIADOS, SUAS CLASSES E ADMISSÃO

Artigo 7º

Haverá cinco categorias de associados a considerar:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) De mérito;
- d) Honorários;
- e) Extraordinários.

Artigo 8º

1. São associados fundadores os presentes à data da primeira assembleia-geral.
2. São efetivos os associados que contribuem com a quota mínima anual, fixada em assembleia-geral.
3. São de mérito os associados efetivos que a assembleia-geral entenda distinguir pelos relevantes serviços prestados à Academia Musical dos Amigos das Crianças.
4. São associados honorários as pessoas que, por qualquer forma, prestem relevantes serviços à AMAC, ou ainda, altas individualidades que a AMAC entenda dever homenagear.
5. São associados extraordinários as pessoas colectivas públicas ou privadas que contribuam com uma quota especial a acordar e que, como tal, sejam admitidas pela direção.
6. A nomeação dos associados de mérito e honorários só poderá ter lugar em assembleia-geral, mediante proposta da direção ou de um grupo de dez associados com direito de voto.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º

1. Terão os associados fundadores, efetivos e de mérito o direito de:
 - a) Propor novos associados.
 - b) Fazer parte da assembleia-geral, propondo, discutindo, votando, elegendo e sendo eleitos para os órgãos sociais da AMAC.
 - c) Usufruir das regalias e benefícios sociais, culturais ou outras, que forem instituídas pela AMAC.
2. Os associados que não cumpram pontualmente as suas obrigações para com a AMAC terão os seus direitos sociais suspensos.
3. Os associados menores de 18 anos são representados pelos respectivos representantes legais e carecem de capacidade para serem eleitos para os órgãos sociais, podendo apenas apresentar e discutir propostas em assembleia-geral.
4. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos no nº 1, alíneas a) e b), podendo assistir às reuniões da assembleia-geral, mas sem direito a voto.

Artigo 10º

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas.
 - b) Pugnar pelos interesses da Academia Musical dos Amigos das Crianças participando ativamente na vida da associação.
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.
 - d) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
 - e) Comunicar à AMAC a mudança de residência ou outros factos que interfiram na sua posição de associado.

CAPÍTULO QUINTO - DA QUOTIZAÇÃO

Artigo 11º

Os associados têm o dever de pagar a joia e as quotas que forem deliberadas em assembleia-geral.

CAPÍTULO SEXTO - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º

1 - Os órgãos sociais da Academia Musical dos Amigos das Crianças são os seguintes:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho musical.

2 – O exercício dos cargos e funções nos órgãos sociais da AMAC não são remunerados, com exceção do disposto nos artigos 20º, nº 5, e 25º, nº 6.

Artigo 13º

1. Em caso de impossibilidade definitiva de funcionamento de qualquer dos órgãos sociais serão realizadas eleições intercalares para esse órgão.

2. O mandato conferido nos termos do número anterior terá a duração correspondente ao período em falta do mandato cessante.

3. Caso a impossibilidade de funcionamento a que se refere o n.º 1 ocorra nos últimos seis meses do mandato dos órgãos sociais, proceder-se-á a ato eleitoral antecipado para todos eles.

4. A impossibilidade definitiva de funcionamento de qualquer dos órgãos sociais adquire-se quando não estejam em efetividade de funções 50% dos seus membros.

5. O impedimento definitivo dos presidente e vice presidente da direção inviabiliza o funcionamento deste órgão.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 14º

1. A assembleia-geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada associado só poderá ser portador do mandato de um outro associado.

3. A convocatória para a assembleia-geral indicará a ordem de trabalhos da sessão e a data, hora e local da reunião em primeira e em segunda convocação, a qual terá lugar caso na primeira não estejam presentes metade dos associados.

4. A votação poderá ser por escrutínio secreto, cabendo essa decisão ao presidente da mesa da assembleia-geral, após auscultação dos presentes.

Artigo 15º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger para um mandato de três anos, prorrogável até à posse dos novos órgãos sociais, a sua mesa, a direção, o conselho fiscal e o conselho musical, não devendo nenhum associado acumular mais de um cargo, excepto quanto aos membros do conselho musical.
- b) Deliberar sobre a mudança de localização da sua sede.
- c) Tomar conhecimento das propostas apresentadas pela direção e deliberar sobre as mesmas.
- d) Resolver todas as questões que não possam ser decididas pela direção ou pelos restantes órgãos sociais.
- e) Conhecer e deliberar dos recursos de decisões de outros órgãos sociais.
- f) Aprovar o orçamento e plano de atividades, relatório de atividades e contas dos exercícios da direção, o regulamento eleitoral bem como os demais documentos legalmente exigidos.
- g) Aprovar o valor da joia de inscrição e da quota anual.

Artigo 16º

1. As assembleias-gerais serão ordinárias e extraordinárias.

2. As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão no mês de março de cada ano, para apresentação do relatório e contas e para eleição dos órgãos sociais, sendo caso disso, e no mês de novembro para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento do ano civil subsequente.

3. As assembleias-gerais extraordinárias terão lugar a pedido de qualquer um dos órgãos sociais, ou de cinquenta associados das categorias referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 7º dos presentes estatutos que a solicitem em requerimento assinado e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associados.

Artigo 17º

1. As assembleias-gerais referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16º, serão convocadas nos termos da lei, por aviso convocatório, pelo meio mais expedito, nomeadamente o electrónico, para cada um dos associados com a antecipação mínima de oito dias, ou de quarenta e cinco dias no caso das assembleias-gerais eleitorais.
2. As assembleias-gerais extraordinárias serão convocadas no prazo máximo de quinze dias contados do pedido a que se refere o n.º 3 do artigo 16º.

Artigo 18º

1. A Mesa da assembleia-geral é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
 - d) As listas de candidatos à mesa da assembleia geral indicarão um suplente.
2. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, presidirá à assembleia-geral o associado mais antigo presente; na impossibilidade será a escolha levada a efeito entre os membros da assembleia.
3. Na falta do secretário, o presidente convidará associados presentes a desempenharem essas funções.

Artigo 19º

1. A assembleia-geral será convocada pelo presidente da direcção ou por quem o substitua.
2. A assembleia-geral delibera por maioria dos votos expressos.
3. O direito de voto em assembleia-geral é exercido em função da antiguidade do associado e sujeito a ponderação nos termos seguintes:
 - a) Antiguidade até cinco anos – 1 voto.
 - b) Antiguidade de cinco a dez anos – 5 votos.
 - c) Mais de dez anos a vinte anos de antiguidade – 10 votos.
 - d) Mais de vinte anos de antiguidade – 20 votos.
4. A antiguidade é contabilizada pelo ano de admissão
5. Tratando-se de alteração ou reforma de Estatutos, a assembleia-geral deliberará com o voto favorável de três quartos do número de votos expressos.

CAPÍTULO OITAVO - DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

1. A direcção da AMAC é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário-Geral;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Vogal.
2. As listas de candidatos à direcção designarão os titulares propostos para cada um dos cargos e, ainda, dois suplentes.
3. Nas ausências e impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.
4. A direcção poderá ter um máximo de dois elementos com menos de cinco anos de antiguidade consecutiva como associado.
5. O exercício do cargo de secretário-geral pode ser remunerado, mediante deliberação da direcção.

Artigo 21º

1. É da competência da direcção:
 - a) Administrar e gerir os destinos da AMAC, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, com a única limitação das disposições destes estatutos e das leis em vigor.
 - b) Representar a AMAC em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por intermédio do seu presidente da direcção, ou por quem ele designar.
 - c) Cumprir ou fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral e as disposições dos presentes estatutos e dos seus regulamentos.
 - d) Reunir mensalmente e das reuniões lavrar as respectivas atas.
 - f) Admitir, suspender ou excluir os associados depois de verificadas e preenchidas todas as formalidades legais.

- g) Admitir, suspender e demitir os funcionários e colaboradores, depois de observados os preceitos da Lei.
 - h) Admitir, suspender e demitir os diretores pedagógicos para as escolas de música, de acordo com a lei, com parecer vinculativo do conselho musical.
 - i) Admitir, suspender e demitir os professores para as escolas de música, de acordo com a Lei, por proposta das direções pedagógicas com parecer vinculativo do conselho musical.
 - j) Ouvir o conselho musical nas suas propostas de elaboração de programas para espetáculos e outras atividades.
 - k) Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares e apresentar oportunamente ao conselho fiscal o relatório e contas de gerência, que com o parecer do conselho fiscal, serão presentes à assembleia-geral, bem como os demais documentos legalmente exigidos.
 - l) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração, documentos e todos os valores pertencentes à AMAC.
 - m) Propor à assembleia-geral a aprovação do regulamento eleitoral.
 - n) Promover e sustentar por todos os meios ao seu alcance os interesses da AMAC.
2. Caberá ao presidente designar o secretário-geral e o tesoureiro em caso de impossibilidade definitiva dos respectivos titulares para o desempenho do cargo.
3. A direção pode delegar competências numa direção executiva, integrando obrigatoriamente o Presidente e o Tesoureiro que reunirá quinzenalmente.
4. A AMAC, em atos de representação externa, obriga-se pela assinatura de dois diretores, um dos quais o presidente ou o vice-presidente.
5. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com autorização expressa do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.
6. O expediente geral da AMAC é assegurado diretamente pelo secretário-geral.
7. A gestão administrativa das escolas pode ser contratualizada com poderes delegados.
8. Os membros da direção não contraem responsabilidade pessoal ou solidária pelas obrigações tomadas nos termos dos estatutos e regulamentos; respondem, porém, solidariamente para com a Instituição e para com terceiros, na execução do mandato que lhes foi conferido e pela violação dos estatutos. Desta responsabilidade ficam isentos:
- a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução controvertida.
 - b) Os diretores que tiverem votado expressamente contra a mesma resolução.

Artigo 22º

- 1. A direção pode excluir qualquer associado com fundamento na violação grave das suas obrigações.
- 2. A exclusão dos associados depende da sua audição prévia.

CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

- 1. O conselho fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Dois vogais.
- 2. As listas de candidatos ao conselho fiscal indicarão um membro suplente.

Artigo 24º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Assistir, sempre que julgue necessário ou quando solicitado pela direção, às reuniões desta, onde tem voto apenas consultivo, podendo no primeiro caso ser esse direito exercido separadamente por qualquer membro.
- b) Reunir semestralmente para analisar as contas gerais, que lhe serão apresentadas pela direção e das quais dará o seu parecer.
- c) Examinar toda a escrituração, livros e documentos da AMAC.
- d) Emitir, no prazo máximo de dez dias úteis, o seu parecer sobre o relatório e contas da direção a apresentar à assembleia-geral.
- e) Propor a convocação da assembleia-geral quando assim o entender.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO CONSELHO MUSICAL

Artigo 25º

1. O conselho musical é constituído por um presidente e dois vogais.
2. As listas de candidatos ao conselho musical indicarão um membro suplente.
3. Compete ao conselho musical dar parecer sobre todos os assuntos técnicos e artísticos de natureza musical, nomeadamente sobre:
 - a) A designação de professores das escolas de música;
 - b) Os locais e programas de concertos;
 - c) As candidaturas a bolsas de estudo;
 - d) A atribuição de prémios instituídos pela AMAC ou por entidades externas, bem como distinções em audições;
 - e) A nomeação das direcções pedagógicas das suas escolas.
 - f) O valor histórico, cultural e museológico no campo musical de bens pertencentes à AMAC, para os efeitos destes estatutos.
4. Os pareceres a que se referem as alínea e) e f) do número anterior vinculam a direcção.
5. É ainda competência do conselho musical nomear um representante permanente no conselho pedagógico das escolas da AMAC.
6. Por deliberação da direcção, podem algumas das actividades desenvolvidas pelos membros do conselho musical, no exercício da respectiva competência, ser remuneradas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS FUNDOS

Artigo 26º

Constituem fundos as seguintes receitas:

- a) O produto das joias e respectivas quotas pagas pelos associados.
- b) Os juros de aplicações financeiras.
- c) Os donativos de associados ou quaisquer receitas eventuais, nomeadamente subsídios estatais, particulares ou outros.
- d) As receitas de prestações de serviços.

Artigo 27º

1. São também considerados fundos todos os imóveis, mobiliário, utensílios, instrumentos, livros, discos e outros bens patrimoniais que pertençam à AMAC e dos quais haverá o respectivo inventário.
2. a) A alienação dos fundos mencionados no número anterior cujo valor unitário exceda vinte vezes o valor do salário mínimo nacional só poderá ser realizada mediante deliberação da assembleia-geral.
b) Mas, se o fundo a alienar tiver objectivamente valor histórico, cultural, ou museológico no campo musical, independentemente do valor, deve ser precedido de parecer do conselho musical e obrigatoriamente apreciado pela assembleia-geral.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28º

A dissolução da Academia Musical dos Amigos das Crianças só poderá ter lugar quando três quartos dos associados no gozo dos seus direitos associativos assim o deliberarem em assembleia-geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 29º

Deliberada legalmente a dissolução, será eleita uma comissão liquidatária composta por três membros, que concluirá os seus trabalhos no prazo máximo de seis meses, que:

- a) Satisfará as dívidas, se as houver.
- b) Proverá a que o capital excedente, depois da venda de todos os fundos e património sem valor histórico ou museológico no campo da música reverta a favor de instituições vocacionadas para o ensino da música na infância e juventude, ao apoio social de músicos e a outras instituições de apoio à infância.
- c) Doará o património de valor histórico e museológico ao Museu da Música ou outra instituição idónea que garanta a sua salvaguarda.

Regulamento Eleitoral

Artigo 1º - Capacidade eleitoral ativa

Têm capacidade para eleger os titulares dos órgãos sociais todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos de associados, que tenham mais de doze meses de antiguidade consecutiva.

Artigo 2º - Capacidade eleitoral passiva

1. Têm capacidade para serem eleitos titulares dos órgãos sociais todos os associados efetivos, maiores de idade, associados da AMAC há mais de 12 meses, e que estejam no pleno gozo dos seus direitos de associados.

2. A capacidade eleitoral passiva é aferida em função da data da assembleia-geral eleitoral.

Artigo 3º - Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da competência do presidente da mesa da assembleia.

2. A data da assembleia-geral eleitoral será anunciada em convocatória endereçada a todos os associados, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 4º - Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega ao presidente da mesa da assembleia-geral, dos seguintes documentos em duplicado:

- a) Lista dos candidatos e respectivos cargos subscrita por aqueles.
- b) Indicação do mandatário da lista e respectiva forma de contacto.
- c) Programa de ação da candidatura.

2. As listas de candidatos aos órgãos sociais devem compreender candidaturas a todos os órgãos sociais, indicando membros em número suficiente para preencherem todos os lugares existentes como efetivos e suplentes na mesa da assembleia-geral, direção, conselho fiscal e conselho musical.

3. As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da realização da assembleia-geral eleitoral.

Artigo 5º - Verificação e publicação das candidaturas

1. Nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o presidente da mesa da assembleia-geral verifica a regularidade do processo e a capacidade eleitoral dos candidatos.

2. Caso exista alguma irregularidade ou incapacidade, o mandatário da lista deverá ser notificado da mesma para, no prazo de três dias, a suprir.

3. Caso não sejam supridas as irregularidades que venham a ocorrer, a respectiva lista será excluída do processo eleitoral através de decisão fundamentada do presidente da mesa da assembleia.

4. A exclusão de listas poderá ser objecto de reclamação no prazo de três dias úteis.

5. As reclamações serão objecto de decisão no prazo de dois dias úteis.

6. As listas de candidatos admitidas e excluídas provisórias serão afixadas na sede da AMAC após verificada a respectiva regularidade.

7. As listas finais de candidatos admitidas e os respectivos programas serão afixados na sede da AMAC até 15 dias antes da realização da assembleia-geral eleitoral.

8. O presidente da mesa da assembleia-geral ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula.

Artigo 6º - Eleições

1. As eleições realizar-se-ão sem debate prévio, por escrutínio secreto e após a apresentação dos programas de ação das listas de candidatos, para o que o presidente da assembleia-geral estabelecerá um período máximo de tempo.

2. Os boletins de voto dos quais constará a identificação das listas devem salvaguardar a democraticidade do processo eleitoral.

3. A cada associado será distribuído um boletim correspondente ao número de votos a que tem direito, nos termos do art.º 19º, número 3 dos estatutos.

4. Será eleita a lista que obtenha a maioria dos votos expressos.

5. Os titulares dos órgãos sociais eleitos tomarão posse nos trinta dias imediatos à realização da assembleia-geral eleitoral, assegurando os titulares cessantes a mera gestão corrente dos destinos da AMAC até à referida posse.

Artigo 7º - Voto por correspondência

1. Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.
2. Os votos por correspondência deverão ser recebidos na sede da AMAC até ao dia útil anterior ao da realização da assembleia-geral eleitoral.
3. Os votos por correspondência deverão ser expressos em boletins requisitados aos serviços da AMAC, devidamente preenchidos, dobrados em quatro partes, com a parte escrita voltada para dentro.
4. Será enviado o boletim de voto correspondente ao número de votos a que o associado tenha direito.
5. O boletim de voto será inserido em sobrescrito individual, fechado, juntamente com fotocópia do bilhete de identidade do associado, com indicação do nome e com a respectiva assinatura. Este sobrescrito que na sua face externa deve indicar "VOTO POR CORRESPONDÊNCIA" será encerrado num outro dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 8º - Casos não previstos

Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de decisão do presidente da mesa da assembleia de que caberá recurso para a assembleia-geral.